



Parecer nº 48/2023/CTAP.

Referente ao Projeto de Lei nº 778/2023 que “**Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a criação de licença para doação de medula óssea no serviço público estadual.**”.

Autor: Deputado Júlio Campos.

Relator: Deputado *Júlio Campos*

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 01/03/2023. Cumpriu pauta regularmente no dia 01/03/2023. Foi encaminhado para a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 22/03/2023. Após foi enviada a esta Comissão em 27/03/2023.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 778/2023, de Autoria do Deputado Júlio Campos, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a criação de licença para doação de medula óssea no serviço público estadual.

A proposta de Lei em tela é composta de:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a dispor sobre a criação de licença para doação de medula óssea no serviço público estadual.

Parágrafo Único - A licença, a que se refere o “caput” deste artigo, é constituída de 03 (três) dias de abono a ser concedido aos servidores públicos estaduais que doarem o tecido.

Art. 2º O responsável pelo setor, onde o servidor estiver lotado, deverá ser comunicado da realização da doação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 3º A licença estabelecida no artigo 1º refere-se ao dia da doação e os dias subsequentes da recuperação do servidor, não podendo ser transferida em hipótese alguma.

Parágrafo Único - Não poderão ser concedidas mais de uma licença para doação de medula óssea por ano.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a editar todos os atos referentes à regulamentação desta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”.

O autor justifica que

“É preciso estimular ao máximo a realização de doações de medula óssea, facilitando aos doadores a realização deste ato que tem por objetivo, dar uma expectativa de vida a quem dele necessita. É um ato de humanidade e de solidariedade por parte de nossos servidores em benefício da vida.”.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O autor propõe a Lei que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a criação de licença para doação de medula óssea no serviço público estadual.

Inicialmente é importante fazermos algumas observações. A medula óssea é um tecido esponjoso e líquido gelatinoso que se encontra no interior dos ossos, chamado popularmente de tutano. Esse tecido é importante porque ele é capaz de produzir os principais componentes sanguíneos: hemácias, que são os glóbulos vermelhos, leucócitos, os glóbulos brancos e plaquetas.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Quando essa produção é comprometida, as funções essenciais do corpo são afetadas. As hemácias são as responsáveis por transportar o oxigênio dos pulmões para as células, para que seja absorvido, e o gás carbônico das células para os pulmões, para que seja eliminado. Já os leucócitos são os agentes de defesa mais importantes do organismo, que têm a função de prevenir diversas infecções, enquanto as plaquetas atuam no sistema de coagulação do sangue.

O transplante de medula óssea ocorre de duas maneiras: pelo autotransplante, que é quando as células tronco do próprio paciente são transportados para o seu corpo e, de outra maneira, é quando o paciente recebe as células de um doador.

O transplante é indicado para pacientes que têm leucemia, anemias graves, linfomas, imunodeficiências e outras doenças relacionadas aos sistemas sanguíneo e imunológico.

Quando a pessoa tem a necessidade de fazer um transplante, a primeira opção é buscar um doador que seja compatível na família. Infelizmente, esse doador compatível, geralmente os irmãos, só ficam disponível em um caso a cada quatro. Por isso a solução é consultar o Registro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME). Por isso é tão importante que as pessoas se conscientizem da doação de medula óssea.

Para se cadastrar, basta ir a um hemocentro com documento de identidade. Não é necessário agendamento. Cadastrar-se não significa que a doação será feita naquele momento, como ocorre com doações de sangue mais comuns. No caso da doação de medula óssea, são retirados 10 ml de sangue para avaliar a compatibilidade do doador com pacientes que precisam do transplante. Os dados ficam registrados e, se em algum momento houver alguém compatível, o voluntário é procurado para decidir sobre efetivar a doação.

É preciso estimular ao máximo a realização de doações de medula óssea, facilitando aos doadores a realização deste ato que tem por objetivo, dar uma expectativa de vida a quem dele necessita. É um ato de humanidade e de solidariedade por parte de nossos servidores em benefício da vida.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 778/2023 de autoria do Deputado Júlio Campos.

Sala das Comissões, em 26 de 04 de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução nº 778/2023 - Parecer nº 48/2023.
Reunião da Comissão em 26 / abril / 2023
Presidente: Peto dar a um
Relator: Peto dar a um

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 778/2023 de autoria do Deputado Júlio Campos.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	